

## RESOLUÇÃO ANP Nº \_\_, DE [DIA] DE [MÊS] DE 2020

Estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP**, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno e pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998; tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 e considerando o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e nas deliberações da \_\_\_\_ª Reunião de Diretoria, realizada em (DIA) de (MÊS) de (ANO), RESOLVE:

### CAPÍTULO I

Art. 1º Esta Resolução estabelece o procedimento para a nomeação de áreas a serem estudadas pela ANP.

Parágrafo único. Considera-se nomeação o apontamento de uma área, feito por qualquer pessoa jurídica da indústria do petróleo e gás natural, para que a ANP estude a possibilidade de ofertá-la em futura rodada de licitação.

Art. 2º A nomeação de uma área incluída em processo de oferta permanente poderá gerar a revisão na geometria do bloco exploratório.

Art. 3º A nomeação de área não obrigará a ANP a ofertá-la em futura rodada de licitação.

Art. 4º A nomeação de área não gerará nenhum compromisso, direito ou dever para a pessoa jurídica responsável, caso a área nominada venha a ser licitada.

Art. 5º A nomeação possui o caráter confidencial.

Art. 6º Para realizar a nomeação, a pessoa jurídica deverá preencher obrigatoriamente o formulário disponível no sítio da ANP na internet ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)), cujo modelo se encontra no Anexo com as seguintes informações:

I - nome da pessoa jurídica;

II - cadastro nacional de pessoa jurídica;

III - representante da pessoa jurídica;

IV - email válido;

V – polígono de interesse, conforme padrão ANP4C, que dispõe sobre os dados e as informações de coordenadas e feições geográficas;

VI - descrição das seguintes razões que motivam a nomeação:

a) bacia sedimentar;

b) aspectos geológicos, contendo as linhas sísmicas com os principais horizontes e o mapa contendo os polígonos com as oportunidades exploratórias;

c) indicação dos dados utilizados;

d) qualquer informação complementar que auxilie na avaliação do pleito.

Parágrafo único. São considerados dados utilizados, a que se refere a alínea “d”, os programas sísmicos e os dados de poços.

Art. 7º A nomeação deverá ser remetida para a ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Art. 8º Este ato normativo entrará em vigor e produzirá os seus efeitos de acordo com o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

NOME [EM MAIÚSCULO]

Cargo do Signatário [com iniciais em maiúsculas]

ANEXO

(a que se refere o art. 6º da Resolução ANP nº XXX, de [DIA] de [MÊS] de 2020)

 <p><b>anp</b> Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis</p>	<h2>FORMULÁRIO PARA NOMINAÇÃO</h2>
---	------------------------------------

Nome da Pessoa Jurídica

---

CNPJ:

---

Representante:

---

Email:

---

Polígono de interesse:

Motivação da nomeação:

- a) Bacia sedimentar:
- b) Aspectos geológicos:
- c) Dados utilizados:
- d) Informação complementar: